

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora CARMEN LUCILA BRITO BELICHA FONSECA, Perita Criminal, matrícula nº 5233062/1, e como suplente a servidora RACHEL ULLMANN LEITE IESPA, Perita Criminal, nº 57206984/2, do Contrato Administrativo nº 057/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa LOGLAB PRODUTOS P/ LABORATORIO LTDA, que tem por objeto o fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (COLAB) da Polícia Científica do Pará, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 07 de novembro de 2024.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1145585

PORTARIA Nº 320/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor MARCOS PAULO UCHÔA DA SILVA, Gerente do Núcleo de Serviços, matrícula nº 5914930/2, e como suplente o servidor ANTONIO CARLOS SILVA DE FREITAS, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula nº 57229910/2 do Contrato nº 067/2024 – PCEPA, celebrado com a empresa UMARIZAL OFFICE COMÉRCIO DE EPI E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto aquisição de sacos em polietileno para envolver cadáver (sacos para remoção de cadáver), para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 14 de novembro de 2024.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1145528

CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de sacos para envolver cadáver (sacos para remoção de cadáver), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024
VALOR: R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 21/11/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90019/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GESTÃO/UNIDADE: 850201; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.06.128.1510.8833; FONTE: 01 500 0000 01: ELEMENTO DE DESPESA: 339030; PLANO INTERNO: 1030008268C.

CONTRATADO: A empresa UMARIZAL OFFICE COMÉRCIO DE EPI E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.243.146/0001-32, estabelecida à Tv. Manuel Evaristo, nº 449, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-290.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1145536

CONTRATO Nº 057/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

VALOR: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 21/11/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa CONTRATADA: LOGLAB PRODUTOS P/ LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.895.553/0001-20, estabelecida à Av. Joaquim Ramalho, nº 1214, Bairro: Vila Guilherme – São Paulo/SP, CEP: 02065-000.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1145586

CONTRATO Nº 056/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

VALOR: R\$ 12.680,00 (doze mil secentos e oito reais)

VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 21/11/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa LOUSADA E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.830.363/0001-30, estabelecida à Passagem Getúlio Vargas, nº 1, quadra 5 Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67040790.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1145584

CONTRATO Nº 058/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

VALOR: R\$ 6.155,66 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 21/11/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa F CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza, nº 125, Bairro: Águas Brancas, Br 316 KM 08, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-030.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1145589

CONTRATO Nº 060/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

VALOR: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 21/11/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa C A DE SOUZA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.466.322/0001-02, estabelecida à Tv. WE 42 Nº 432 Sala 04 Conj. Cidade Nova VIII - Bairro: Cidade Nova, Ananindeua/RJ, CEP: 67133-345.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1145593

CONTRATO Nº 061/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 21/11/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 05.048.534/0001-01, estabelecida à Rua Fernando Guilhon, nº 67, Bairro: Ianetama – Castanhal/PA, CEP: 68.745.110.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1145595

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 – PCEPA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão e digitalização com equipamentos digitais novos de cópia, impressão e digitalização, com manutenção e assistência técnica autorizada de forma preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados, assim como fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis (papel A4, toner, cilindro, revelador, ribbons e demais para operação dos equipamentos) e fornecimento de sistemas e soluções de gestão dos serviços conforme descritos no Termo de Referência a fim de atender as necessidades da sede (Belém) desta Polícia Científica do Pará – PCEPA, suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

OBJETO DO ADITIVO: 1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 01/12/2024 e término em 30/11/2025. Podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

2. Alteração da redação da "CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA" e da "CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES" as quais passarão a ser da seguinte forma:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações."

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



CONTRATADA

Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ nº 05.048.534/0001-01



OBJETO

Fornecimento de materiais de consumo (tubos e ponteiros), constante no item 14 do Termo de Referência.

ENTREGA

Forma 2 parcelas.
Prazo A 1ª em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual.
Local Na sede da PCEPA, setor da Gerência de Almojarifado (GNA), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000/ 6030 (GNA). (Com data e hora previamente agendados).



VALOR TOTAL

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

REAJUSTE

Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.
Período Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.
Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será a servidora Carmen Lucila Brito Belicha Fonseca, matrícula nº 5233062/1, e terá como suplente a servidora Rachel Ullmann Leite lespa, matrícula nº 57195364/1.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, prorrogável na forma art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Início 23/11/2024.
Fim 23/11/2025.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 05.048.534/0001-01, estabelecida à Rua Fernando Guilhon, nº 67, Bairro: lanetama – Castanhal/PA, CEP: 68.745.110, telefone: (91) 3711-4085, e-mail: licitacaonortemed@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Sabastião Valdinez dos Santos Silva, titular da Carteira de Identidade nº e do CPF nº 223.347.342-68

Tendo em vista o que consta no PAE nº 2024/240515 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – PCEPA, constante no PAE nº 2024/240515 e é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	Caixa com tampa para 96 tubos de 200 microlitros ou 0,2 mL. Ponteira 1000 microlitros com barreira (rack com 96 unidades) - Ponteiras em racks contendo 96 unidades, para volume de 1000 microlitros, com barreira, esterilizadas, livres de RNase e DNase, de baixa retenção para DNA, encaixe universal, com base que proporcione perfeito ajuste as micropipetas.	105595-0	Rack	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
TOTAL						R\$ 5.000,00

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339030	1030008268C	01 500 0000 01	000000	284783

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DO BEM

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens citados acima por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

11.2. CONTRATADA

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- d. Prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- e. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- f. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- l. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- m. Não permitir:
 - 1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- n. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- o. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- p. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- r. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

- 12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
- 12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
- 12.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

13.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Carmen Lucila Melo Brito Belicha Fonseca, matrícula nº 5233062/1, e terá como suplente a servidora Rachel Ullmann Leite lespa, matrícula nº 57206984/2. que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência de 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 21 de novembro de 2024

CELSO DA SILVA

MASCARENHAS:576

70528249

Assinado de forma digital por

CELSO DA SILVA

MASCARENHAS:57670528249

Dados: 2024.11.21 12:01:06

-03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

NORTEMED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:0504853400010
1

Assinado de forma digital por

NORTEMED DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS MEDICOS

LTDA:0504853400010

Dados: 2024.11.07 11:55:04

-03'00'

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Sabastião Valdeinez dos Santos Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela L. A. Melo

Nome: Regilane Santos Benyardin

CPF: 530.198.492-68

CPF: 015.528.242-50